

CONTRATO Nº 080/2025

CONTRATO Nº 080/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467/2025 1Doc - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL COM A APRESENTAÇÃO DO CANTOR “GABRIEL GUEDES” NO EVENTO DO NATAL ENCANTADO 2025, A SER REALIZADO NO DIA 19 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJATI, SOB A SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, inscrita no CNPJ nº 64.037.815.0001/28, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10, centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo – CEP. 11.950-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado, **LL VILAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.673.878/0001-44, situada na Q Arne 12 Alameda 12, s/nº - Lote 04 – Sala 901 – Edifício Palmas Business Cent – Plano Diretor Norte – Palmas – TO (77006-054), neste ato representada pela Sra. **KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG 1096424, CPF nº 027.304.501-65, residente e domiciliada à Quadra ARSO 14, Avenida NS 9, s/nº - Condomínio Alphaville 1 – Lote B1 40 – Plano Diretor Sul – Palmas – TO (77015-188), nascida em 20/11/1994, sócia – administradora da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Inexigibilidade Licitação, sob nº 24/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 467/2025 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023, 1963/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – Com fundamento legal ao que determina o inciso II do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, o objeto do presente contrato consiste na realização de show artístico GOSPEL com a apresentação do cantor “**GABRIEL GUEDES**” e todos os componentes da equipe de operação técnica do artista, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

§ 1º O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a realização de show artístico GOSPEL com a apresentação do cantor “Gabriel Guedes”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que

CONTRATO Nº 080/2025

resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

§ 2º A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia **19 de dezembro de 2025**, com início aproximado às 20h, no Centro de Eventos “Talvani Bernardo” da cidade de Cajati, Estado de São Paulo, para o evento do natal encantado 2025.

§ 3º Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** referente ao cachê artístico do cantor “GABRIEL GUEDES” a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.673.878/0001-44**. Dados Bancários Banco: Santander – Jurídica LL Vilas, Agência: 3932, conta 13.010433-0. Forma de pagamento 50% na assinatura do contrato e 50% em até 72 (setenta e duas) horas antes do show.
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, por quanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Terceira – Esclarece a **CONTRATANTE** que pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:

CONTRATO Nº 080/2025

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
01	Transporte	R\$ 16.900,00
02	Banda e Técnicos	R\$ 5.200,00
03	Alimentação.	R\$ 2.600,00
04	Hospedagem	R\$ 2.600,00
05	Encargos e impostos	R\$ 22.100,00
06	Cachê do artista	R\$ 80.600,00
Valor Total:		R\$130.000,00

Neste valor está incluído o cachê das artistas e equipe, hospedagem, diária de alimentação, logística e deslocamento no local, tudo conforme valores discriminados na Proposta de Show que integra este instrumento, não cabendo o **CONTRATANTE** o dispêndio de nenhum valor adicional à **CONTRATADA** para a realização do evento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico – Eventos Natalinos e de Final de Ano – 13.392.0010.2147 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 829

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação as despesas dele decorrentes relacionados em tópico deste contrato.

Cláusula Quinta – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula Sexta – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de 3 (três) **camarins**, que ficará à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe.

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que

CONTRATO Nº 080/2025

lhe serão entregues pela produção do **ARTISTA** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista.

CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona– Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todo o traslado aéreo e terrestre (ônibus, vans ou carros dos Artistas, seus músicos e toda a equipe de produção que a acompanham), assim como será de sua responsabilidade a alimentação e hotel para a acomodação de todos os músicos, produção e equipe técnica à disposição do **ARTISTA**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento.

§ 1º. Todo o abastecimento dos camarins será de responsabilidade da **CONTRATADA** conforme Proposta de Show que integra este contrato.

CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

§ 2º. Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no *caput* desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30) trinta segundos.

§ 3º. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem publicada do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO SEXTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima Primeira - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Cláusula Décima Segunda - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, do **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde

CONTRATO Nº 080/2025

que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA MULTA

Cláusula Décima Terceira – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO OITAVO - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima Quarta– A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providenciada **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no § 2º da cláusula quarta do presente instrumento, obrigada mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e de mais despesas de correntes do evento ainda que não realizado.

Cláusula Décima Quinta– No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário de marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Sexta– No caso de o **ARTISTA** ficar impedido de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e /ou pelo Município de Cajati, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA** isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Sétima – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CONTRATO Nº 080/2025

CAPÍTULO NONO –OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificada na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Décima Nona – As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenir da marca "GABRIEL GUEDES", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima Primeira - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as **PARTES** não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA** da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo toda e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo WATHSAPP desde que posteriormente confirme dos sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente a cerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima Segunda– O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima Terceira- A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

Cláusula Vigésima Quarta– Fica designado ALEXANDRE PACHECO DE MATOS, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como gestor do contrato sendo que a fiscalização do presente contrato será exercida por FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Projetos Culturais e Turísticos, conforme Portaria 1008 de 21/05/2025.

CONTRATO Nº 080/2025

Cláusula Vigésima Quinta- As partes elegem para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cajati, 21 de maio de 2025.

LL VILAS EVENTOS
LTDA:2767387800
0144

Assinado de forma digital por
LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2025.05.27 16:29:34
-03'00'

KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR
LL VILAS EVENTOS LTDA

LUIZ HENRIQUE KOGA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: LL VILAS EVENTOS LTDA
CONTRATO Nº 080/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico GOSPEL com a apresentação do cantor “Gabriel Guedes” no evento do Natal Encantado 2025, realizado no dia 19 do mês de dezembro de 2025, no centro de eventos do município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 21 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR

Cargo: Sócia – Administradora da Empresa

CPF: 027.304.501- 65

Assinatura: _____

LL VILAS EVENTOS
Assinado de forma digital por
LL VILAS EVENTOS
LTDA:2767387800
Dados: 2025.05.27 16:30:10
0144

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE PACHECO DE MATOS

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 152.751.038-75

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: FLÁVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA

Cargo: Diretora do Departamento de Cultura e Turismo

CPF: 125.918.858-26

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB90-534B-EAA7-51A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 22/05/2025 16:34:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 23/05/2025 09:38:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 23/05/2025 10:05:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE PACHECO DE MATOS (CPF 152.XXX.XXX-75) em 23/05/2025 12:18:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLAVIA AUGUSTO DE OLIVEIRA ME (CPF 125.XXX.XXX-26) em 27/05/2025 15:23:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/FB90-534B-EAA7-51A1>